



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ - BA

SEGUNDA- FEIRA – 22 DE ABRIL DE 2024 - ANO VI – EDIÇÃO Nº 70

Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPECAETÁ PÚBLICA:

- **PORTARIA (GAB) Nº 022/2024:** CONCEDE LICENÇA REMUNERADA A(O) SERVIDOR(A) JURACY SANTANA RODRIGUES.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Elcydes Piaggio de Oliveira Júnior
- Rua Vivaldo Reis, 02, Ipecaetá – Ba
- Tel: 75 3685-2113



PORTARIA/GAB Nº 022/2024

De: 22 de abril de 2024

“Concede licença remunerada para qualificação profissional a(o) servidor(a) que menciona e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IPECAETÁ, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com os artigos 44, 45 e 49 da Lei Municipal nº 337, de 19 de agosto de 2015, e

CONSIDERANDO o quanto avaliado e deliberado pela Comissão Permanente de Avaliação e Promoção - COPAP;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a(o) Servidor(a) **JURACY SANTANA RODRIGUES**, lotado(a) no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ipecaetá, sob a Matrícula nº 1014925, no cargo efetivo de Professor(a) de História, Licença Remunerada para Qualificação Profissional (**Doutorado**), pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único - O afastamento previsto no *caput* terá duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado por mais 6 (seis) meses se a instituição/orientador assim procederem a solicitação, acompanhada da devida exposição dos motivos pertinentes que levaram ao pedido de prorrogação.

Art. 2º - O profissional de ensino de que trata este ato não terá prejuízo nos seus vencimentos, exceto aquelas vantagens condicionadas às atividades de regência de classe.

Parágrafo Único - O profissional liberado para estudo não poderá contrair novo(s) contrato(s) de trabalho enquanto estiver em gozo da licença remunerada, sob pena de suspensão dos seus vencimentos e revogação desta licença.

Art. 3º - A concessão desta licença implica no compromisso do profissional de ensino de, no seu retorno, permanecer em exercício na rede municipal por um tempo, no mínimo, igual ao do seu afastamento e em regime de trabalho com carga horária igual ou superior àquela do seu afastamento.

Parágrafo Único - Se o profissional do ensino não se dispuser a cumprir aquilo que se refere o *caput* deste artigo, deverá devolver o valor da remuneração que recebeu durante o período de



Edição eletrônica disponível no site www.pmipecaeta.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

licença, devidamente corrigido pelos mesmos índices de reajuste, reposição ou atualizações salariais concedidas na rede municipal de ensino durante o período de afastamento.

Art. 4º - O profissional afastado é obrigado a apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a cada 6 (seis) meses de afastamento, relatório de atividades e desempenho acadêmico, devidamente assinados pela coordenação do curso ou seu orientador, bem como observar os termos de compromisso assinado.

Parágrafo Único - No caso do não cumprimento dos programas e atividades para o qual está sendo liberado, o servidor terá cancelada a sua liberação, e neste caso, será responsabilizado por seus atos e inclusive deverá ressarcir ao município toda a remuneração recebida.

Art. 5º - Ao final do curso o profissional do ensino liberado, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Educação e Cultura o seu Diploma/Certificado de Conclusão de Curso.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de abril de 2024.

Elcydes Piaggio de Oliveira Junior
Prefeito Municipal